



Prefeitura do Município de Guairá  
Secretaria de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras  
Departamento de Obras e Manutenção de Próprios Públicos

## PARECER TÉCNICO

Nº. 016/2021

**PROCESSO Nº.** 90/2021

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação asfáltica e construção de sanitários públicos acessíveis no Almoarifado Municipal

**Requisitante:** Diretoria de Compras e Licitações

Declaro para devidos fins que no processo supracitado, após a análise técnica das propostas das empresas participantes do certame se concluiu:

Quanto à proposta elaborada pela empresa HP Engenharia LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº. 03.565.065/0001-72, a mesma não apresentou a composição dos preços unitários conforme exigência editalícia, item 8.1.4.2. No que concerne à planilha orçamentária, a mesma apresenta os seguintes equívocos: o quantitativo do item 3.1.2. está divergente do orçamento base, omissão do item 3.1.4. e descrição incorreta do item 3.2.7. referente ao valor estimado da resistência característica do concreto à compressão (fck). Mediante ao exposto, o presente documento é DESFAVORÁVEL quanto à sua classificação no certame.

Quanto à proposta elaborada pela empresa JTR Construções e Terraplenagem EIRELI, cadastrada no CNPJ nº. 26.684.406/0001-24, a mesma apresentou os preços unitários superiores àqueles constantes no orçamento base, referentes aos itens 2.5., 3.5.6. e 3.6.7. até 3.6.12., não atendendo a exigência editalícia, item 10.3.5., portanto o presente documento é DESFAVORÁVEL quanto à sua classificação no certame.

Quanto à proposta elaborada pela empresa Lobo Noroeste Construções LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº. 28.214.384/0001-64, a mesma não apresentou a composição dos preços unitários conforme exigência editalícia, item 8.1.4.2, portanto o presente documento é DESFAVORÁVEL quanto à sua classificação no certame.

Esta é a opinião técnica da engenharia, não cabendo a este departamento a verificação da conveniência e oportunidade da medida, eis que atribuição dos setores da Administração envolvidos.

Sem mais para o momento, este é o parecer salvo melhor juízo

Guairá/SP, 08 de agosto de 2021.

**Gaspar Junqueira Dias Lelis**  
Engenheiro Civil  
CREA/SP nº. 5069946271

RECEBIDO EM

19/08/2021

**Ronaldo Nunes**  
Assessor Técnico